

Nota Técnica nº. 036/2017 – SEF/ADASA**Em 16 de outubro de 2017****Processo: nº. 0197.001.095/2017**

Assunto: Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 31.009/2017-PRM/PR/CAESB para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para financiamento de investimentos emergenciais e aumento da capacidade de produção de água.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 31.009/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos de capital adicionais para aumento da capacidade de produção de água e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 16 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016, que estabeleceu os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

Pág. 2 da Nota Técnica nº 036/2017–SEF/ADASA, de 16/10/2017

3. Em 19 de setembro de 2016, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.

4. Essa declaração autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da Resolução ADASA nº 13/2016.

5. Em 7 de outubro de 2016, a ADASA emitiu a Resolução nº 17/2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (*grifo nosso*)

6. Em 5 de abril de 2017, a ADASA emitiu a Resolução nº 06/2017, que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

7. Em 29 de junho de 2017, a CAESB enviou à ADASA a Carta nº 23.748/2017-PRM/PR/CAESB, apresentando requerimento para acesso e utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência para imediato financiamento dos investimentos propostos no Relatório Técnico EPCR-17/017, relatório este que tem como o objetivo atualizar o Plano de Ação das Obras Emergenciais para enfrentamento da crise hídrica.

8. Em 25 de julho de 2017, a ADASA enviou à CAESB o Ofício nº 10/2017-SEF/ADASA solicitando informações complementares para possibilitar uma avaliação adequada da Implantação do Subsistema Gama e Captação do Volume Morto na Barragem do Descoberto.

Pág. 3 da Nota Técnica nº 036/2017–SEF/ADASA, de 16/10/2017

9. Em 21 de agosto de 2017, a CAESB encaminhou à ADASA a Carta nº 31.009/2017 – PRM/PR/CAESB, na qual apresenta os esclarecimentos citados no Ofício nº 10/2017-SEF/ADASA (fls. 2 a 10).

10. Em 26 de setembro de 2017, a ADASA enviou à CAESB o Ofício nº 12/2017-SEF/ADASA solicitando que a Concessionária indicasse a ordem de prioridade dos custos de capital e custos operacionais eficientes adicionais para utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência, haja vista a limitação de recursos disponíveis (fls. 19 e 20).

11. Em 29 de setembro de 2017, a CAESB respondeu à solicitação por meio da Carta nº 37.552/2017 – PRM (fls. 21 e 22).

III.DA ANÁLISE

12. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para adequações na Barragem do Descoberto, com vistas à captação do *montante de água que se encontra abaixo da cota de captação do sistema de bombeamento*, no montante de **R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, composto por R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), previsto para execução das intervenções necessárias e R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos cinquenta mil reais) referente à reserva adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para garantir a conclusão dos investimentos.

13. A análise da solicitação foi realizada com base nas orientações da Resolução ADASA nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

14. A referida resolução dispõe sobre o enquadramento dos custos adicionais para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência, conforme art.4º e seu §1º:

Art. 4º - Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser **relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.** (*grifo nosso*)

Pág. 4 da Nota Técnica nº 036/2017–SEF/ADASA, de 16/10/2017

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços.

15. Cumprе destacar que os custos adicionais para as quais a Concessionária requer o uso dos recursos da Tarifa de Contingência constam do rol dos custos de capital adicionais elencados no Anexo II da Resolução ADASA nº 06/2017, item 1 – Custos de Capital Adicionais:

Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de São considerados como investimentos adicionais ou custos de capital adicionais aqueles decorrentes do contexto de escassez hídrica, realizados ou a realizar com a finalidade de aumentar a capacidade de produção de água, aumentar a segurança operacional dos sistemas de abastecimento de água, reduzir as perdas de água e aumentar a disponibilidade hídrica dos mananciais.

1.1. Itens de custos de capital adicionais

1.1.1. Investimentos com o objetivo de aumentar a capacidade de produção de água

1.1.1.1. Obras emergenciais de adequação da captação

(...)

1.1.1.5. Construção ou adequação de Estação de tratamento de água

(...)

1.1.3. Interligação dos sistemas produtores de água com o objetivo de aumentar a segurança operacional

(...)

1.1.4. Investimentos com o objetivo de aumentar a segurança operacional (*grifo nosso*)

16. Ressalta-se que a Resolução ADASA nº 06/2017 determina que a Concessionária apresente requerimento para o uso da tarifa de contingência acompanhado de documentação específica, conforme abaixo:

Art. 5º. Para a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos de capital adicionais, o prestador de serviços deverá apresentar à ADASA requerimento acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser assinado por técnicos e pelo diretor da unidade responsável pela proposta apresentada e conter, no mínimo:

I - identificação da ação e do sistema onde será executada;

II - descrição da ação;

III - justificativas e objetivos;

IV - benefícios esperados;

V - planilha contendo orçamento detalhado, que expressem a composição de todos os quantitativos e custos unitários dos materiais ou serviços;

VI - referências utilizadas para elaboração do orçamento da iniciativa;

VII - cronograma físico e financeiro de execução;

VIII - indicadores e metas, sempre que couberem;

IX - forma de acompanhamento e controle de resultados;

X - informações sobre projetos ou licenças associados;

XI - projeto básico e executivo da obra, se for o caso.

Pág. 5 da Nota Técnica nº 036/2017–SEF/ADASA, de 16/10/2017

17. As informações do item anterior constam das fls. 21 a 23 do processo nº 0197.000.887/2017 e fls. 08 a 10 desse processo.

18. Salienta-se que a análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no § 2º do artigo 5º da Resolução da ADASA nº 06/2017, que determina:

Art. 5º, §2º - Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

19. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- Relação do custo de capital apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços;
- Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017;

20. A ausência de qualquer um dos itens anteriores compromete a aprovação da utilização dos recursos decorrentes da Tarifa de Contingência.

21. O escopo da análise se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da Resolução ADASA nº 15/2016, de 19/09/2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

22. Portanto, não será objeto desta Nota Técnica a avaliação da regularidade de contratos ou procedimentos licitatórios, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

¹ http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

(...)

Seção IV**Fiscalização de Atos e Contratos**

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I

Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifo nosso)

23. O requerimento apresentado pela CAESB se funda no art. 5º da Resolução nº 6/2017, tendo em vista versar sobre a autorização de uso dos recursos para cobertura de custos adicionais em novas estruturas para captação. Trata-se, a priori, de financiamento dos custos de capital adicionais e decorrentes da escassez hídrica, conforme previsto na resolução.

Pág. 7 da Nota Técnica nº 036/2017–SEF/ADASA, de 16/10/2017

24. Em atenção ao preconizado nos artigos da Resolução nº 6/2017, a CAESB apresentou o Relatório Técnico EPCR-17/017 contendo explicação dos investimentos a serem realizados (fls. 02 a 45 do processo nº 0197.000.887/2017).

25. Em seu pleito a Concessionária afirma que “*As adequações na tomada d’água da Barragem do Descoberto visando a captação do volume morto daquele manancial trata-se de estratégia operacional preventiva.*” (fl. 08). Também elenca tal custo de capital como última prioridade entre os investimentos e custos operacionais para financiamento com os recursos oriundos da tarifa de contingência (fl. 22).

26. Entretanto, considerando os níveis dos reservatórios do Descoberto e Santa Maria observados nas duas primeiras semanas de outubro, a disponibilidade de recursos oriundos da tarifa de contingência e a necessária priorização para os custos adicionais que disponibilizem imediata disponibilidade hídrica, conforme Resolução ADASA nº 06/2017, a SEF entende como prudente a aprovação da utilização dos recursos para as adequações necessárias à captação do volume morto da Barragem do Descoberto.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;
- Resolução ADASA nº 17, de 07 de outubro de 2016;
- Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017.

V. DA CONCLUSÃO

27. Assim, com base na análise apresentada nesta Nota Técnica, conclui-se que a solicitação apresentada pela CAESB está de acordo com as premissas estabelecidas na Resolução nº 06/2017, de 05 de abril de 2017, que disciplinou o acesso aos recursos oriundos da tarifa de contingência.

Pág. 8 da Nota Técnica nº 036/2017–SEF/ADASA, de 16/10/2017

28. Visando a transparência da liberação e utilização dos recursos, a CAESB deve manter conta bancária (conta corrente) específica para cada investimento, transferindo os valores autorizados (ou no limite do valor licitado) da conta corrente dos valores arrecadados com a tarifa de contingência para a conta vinculada ao investimento.

29. No mesmo sentido, após a conclusão do investimento, o saldo final de cada conta corrente deve ser revertido à conta da tarifa de contingência para atendimento dos termos do Anexo II da Resolução nº 17/2006.

Extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais adicionais ou investimentos programados e aprovados pela ADASA, poderão ser considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

30. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA autorize a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de **R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, composto por R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), previsto para execução das intervenções necessárias e R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos cinquenta mil reais) referente à reserva adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para garantir a conclusão dos investimentos.

LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 266.969-2

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira – SEF